

6. CAPÍTULO 6 – GRANÉIS SÓLIDOS DE IMPORTAÇÃO

6.1 PREFERÊNCIAS DE ATRACAÇÃO

6.1.1. Conceder Atracação Preferencial nos berços 208, 209, 211 e berço(s) alternativo(s) que ocorrer(em) aos navios graneleiros que vierem a operar com descarga de granéis sólidos, de acordo com o Line up específico de navios com descarga de granéis sólidos, com comprimento de até 200 metros, observadas as condições adiante especificadas.

6.1.1.1. As atracções no berço 208 serão compartilhadas da seguinte forma:

- Berço 208 – compartilhamento com o berço 206;

6.1.2. No berço 208 serão efetuadas as operações de navios com descarga de fertilizantes.

6.1.2.1. A preferência do berço 208 será aplicada na proporção de dois por um (2x1), nos termos do item 6.3, ou seja, de dois navios para alívio de carga de fertilizantes por um navio da vez.

6.1.3. Nos berços 209 e 211 serão efetuadas as operações de navios com descarga de fertilizantes.

6.1.3.1. Terão prioridade os navios que se utilizem das instalações automatizadas de descarga, correias transportadoras, na proporção de dois por um (2x1), ou seja, dois navios com descarga pelas correias transportadoras (**considerando os dois berços integrados**) e um com descarga convencional.

~~6.1.3.1.1. Para aplicabilidade do item 6.1.3.1, quando referido a descarga convencional, deverá ser seguido o Line up específico já estabelecido, ou seja, não será permitida atracção de um convencional com chegada posterior a qualquer prioritário.~~

6.1.3.1.2. Para se beneficiar desta prioridade (2x1) com o uso da correia transportadora para os terminais privados interligados, os navios programados deverão:

- Possuir consignação mínima 30.000 toneladas para descarga;
- Possuir no mínimo 55% do total da carga a ser descarregada direcionada para a correia transportadora (percentual será elevado após avaliação em período a ser definido a partir da assinatura da revisão).

6.1.3.1.3. Para se beneficiar desta preferência (2x1) com o uso da correia transportadora para o Terminal Público de Fertilizantes - TEFER interligado, os navios programados deverão:

- Possuir consignação mínima 25.000 toneladas para descarga;
- Possuir no mínimo 30% do total da carga a ser descarregada direcionada para a correia transportadora.

6.1.4. As operações de navios com descarga de granel vegetal e de sal, serão efetuadas exclusivamente em berços alternativos, em igualdade de condições com os navios de fertilizantes, na proporção de 1x1, ou seja, um navio de granel vegetal ou sal e um navio de fertilizantes, não sendo admitida simultaneidade de operações de granel vegetal e de sal.

6.1.4.1. Na ocorrência de berço alternativo para descarga de granéis sólidos de origem vegetal e sal, esse deverá ser tratado em igualdade de condições aos demais berços preferenciados (atracação plena), ou seja, mesmas obrigações, mesmas condicionantes, pranchas exigidas no item 6.5 e observado o Line up específico estabelecido no item 6.1.1.

6.1.5. Nos berços preferenciados para descarga de fertilizantes poderão ser efetuadas operações de navios com até 230 metros de comprimento, desde que tenham consignação superior a 60.000 toneladas, mantidos os conceitos e percentuais anteriormente aqui definidos.

6.2. OPERAÇÃO

6.2.1. Durante a programação dos navios de granéis sólidos de importação, com operação via correia transportadora e/ou descarga direta, será estabelecida a janela operacional em

que o navio poderá ficar atracado em operação. Tal janela levará em consideração o produto, a quantidade, prancha e o berço em que o navio estará programado para ser operado. Do período disponível para operação serão desconsiderados os tempos expurgáveis. Após concluído o tempo da janela operacional o navio deverá ser desatracado.

6.2.2. Os navios programados para descarga de granéis sólidos no Porto de Paranaguá deverão obedecer integralmente às condições operacionais estabelecidas neste Regulamento.

6.2.3. O operador portuário deverá prover todos os meios necessários a fim de cumprir todas as normas inerentes as operações de sua responsabilidade, entre elas as medidas de segurança e produtividade, devendo informar à **AUTORIDADE PORTUÁRIA** quando houver qualquer anomalia que possa causar prejuízos operacionais na sua ou nas demais operações portuárias.

6.2.4. Os navios que não atingirem as pranchas estabelecidas em sua janela operacional ficam sujeitos à desatracação e aplicação das sanções baseadas nas regras de produtividade.

6.3. ALÍVIO DE CARGAS

6.3.1. O alívio de cargas no Porto de Paranaguá para navios destinados a operar no Porto de Antonina, para atingimento de calado adequado ao acesso àquele Porto, conforme calado homologado pela Autoridade Marítima, fica estabelecido no presente Regulamento como prioritário nas condições adiante definidas.

6.3.2. Os navios com descarga de fertilizantes poderão ter suas operações para alívio de calado no berço 208 ou no(s) berço(s) alternativo(s), o que ocorrer primeiro, de forma prioritária e compartilhada às preferências já estabelecidas para aqueles berços;

6.3.2.1. Os navios que optarem pela modalidade de Alívio de Cargas poderão usar sua preferência apenas em sua primeira atracação no berço 208 ou no(s) berço(s) alternativo(s).

6.3.2.2. Nos casos de atracação em berço alternativo condicionado, caso o navio que utilize desta preferência não conclua sua operação no período estabelecido pela **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, este deverá desatracar e reingressará no line up específico em seu lugar de origem, sem a priorização de Alívio de Cargas.

6.3.3. Os navios programados para alívio de carga respeitarão a proporção de dois por um (2x1), ou seja, de dois navios para alívio por um navio com descarga preferenciada normal.

6.3.3.1. Essas operações somente poderão ocorrer com um navio de cada vez, e quando houver no máximo 2 navios aliviados em espera;

6.3.3.2. Esse alívio respeitará o calado do navio que permita o acesso ao Porto em Antonina ou limitado a 40% do total do navio.

6.4. OPERADORES MÚLTIPLOS

6.4.1. Nas descargas de granéis de origem mineral-fertilizantes nos berços: 208; 209; 211 e alternativo, poderá ser admitido o máximo de dois Operadores Portuários por navio de descarga de granéis sólidos, com a seguinte exceção:

6.4.1.1. Nas descargas de granéis nos berços 208, 209 e 211, aos navios que se utilizem integralmente das instalações automatizadas, será admitido um único operador.

6.4.1.2. Nas descargas de granéis nos berços 208, 209 e 211, aos navios que se utilizem das instalações automatizadas e, complementarmente, de descarga direta, será admitido um único operador para o sistema automatizado (infraestrutura interligada) e até dois operadores que se utilizem do sistema de descarga direta, desde que a operação de descarga direta não interfira em qualquer momento a operação de descarga que utilize do sistema automatizado.

6.4.2. Não serão expurgados os tempos oriundos de quaisquer dificuldades operacionais por conta dessa opção de operação.

- 6.4.3.** Todas as responsabilidades pelas operações, informações, cumprimento das Pranchas exigidas, serão individualizadas a cada Operador Portuário na proporção de suas toneladas movimentadas.
- 6.4.4.** A opção por dois Operadores Portuários em nada altera a Prancha exigida ao navio.
- 6.4.5.** O rateio final das descargas será responsabilidade conjunta dos Operadores Portuários nelas envolvidos, na proporção de suas toneladas movimentadas, com o pleno conhecimento dos importadores.
- 6.4.6.** As compensações tarifárias serão aplicadas a cada um dos Operadores Portuários individualmente se houver extrapolação da Janela Operacional estabelecida, a partir da evidência individual de produtividade, na proporção de suas toneladas movimentadas.

6.5 PRANCHAS EXIGIDAS

	BERÇOS ALTERNATIVOS
Ureia e cereais	6.000 ton/dia
Outros Produtos	7.500 ton/dia

	BERÇO 208, 211 e 209 SEM CORREIAS TRANSPORTADORAS
Ureia e cereais	6.500 ton/dia
Outros Produtos	8.000 ton/dia

	BERÇO 209 COM CORREIAS TRANSPORTADORAS
Ureia	8.000 ton/dia
Outros Produtos	12.000 ton/dia

